

Câmara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666

CEP 36570 - Viçosa - Minas Gerais

## LEI Nº 538/87

Autoriza reajusto de tarifa de transporte coletivo no Município de Viçosa-MG.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um reajuste nos preços das passagens de transporte coletivo urbano no Município de Viçosa, em limite de até 100% (cem por cento) do valor da atual tarifa.


Art.2º- As majorações subsequentes nos preços das passagens feitas com observância do disposto no artigo 163, letra II, da Lei Complementar nº 03 de 28.12.73, observarão o seguinte:

I- O percentual de reajuste não poderá ser superior ao percentual de variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ocorrido no período compreendido entre o último reajuste concedido e a data da nova majoração.

II- A majoração dos preços somente terá vigência a partir da publicação, na imprensa local ou no "Diário das Gerais", do Decreto que tenha concedido.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 03 de junho de 1987

  
José Américo Garcia  
Prefeito Municipal

(Aprovado pela Câmara Municipal em 01.06.87)

# Assinaturas



---

---

---

---